ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Estadual Fábio Ramalho"

PROJETO DE LEI Nº **311** /2023
AUTORIA: Deputado Fábio Ramalho

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a tradicional Festa do Artesanato, em Lagoa Seca/PB.

A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a tradicional Festa do Artesanato, realizada anualmente entre os dias 02 e 06 de agosto, em Lagoa Seca, PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 18 de abril de 2023

DEP. FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Dep. Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em testilha objetiva inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a tradicional Festa do Artesanato, realizada anualmente entre os dias 02 e 06 de agosto, em Lagoa Seca, PB.

Uma vez que estamos diante de sugestão de matéria de ordem normativa, soa de muito bom alvitre dedicar atenção à viabilidade jurídica e adequação social da presente propositura.

No curso da análise acerca da viabilidade legal da matéria posta, cumpre esclarecer incialmente, que, a Constituição Federal de 1988, mais especificamente a rigor do art. 23, V, estabelece de maneira incontroversa, que, a competência para legislar acerca de matérias que proporcionem os meios de acesso à cultura é de ordem comum. Ato contínuo, o art. 24, VII, também da Carta Magna Federal, ratifica a competência concorrente do Estado para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico. Por seu turno, a própria Constituição do Estado da Paraíba, na exata regência do art. 7º, §2º VII e 7º, §3º, V, ratifica as disposições inerentes à Carta Cidadã.

Vez que integralmente obediente às condicionantes constitucionais gizadas, passemos à análise da viabilidade social desta matéria.

Lagoa Seca, terra de Paulina Diniz, Expedita Costa Medeiros dentre tantos outros renomados artesãos, hoje se orgulha de ser conhecida como "terra do artesanato". Atualmente, a cidade conta com 150 (cento e cinquenta) artesãos cadastrados, muitos dos quais com seus trabalhos reconhecidos, inclusive, no exterior.

Os artesãos locais dedicam-se a produção de brilhantes trabalhos em madeira, estopa, fios, reciclados e à própria culinária artesã.

Fazendo jus a sua legítima fama de "celeiro de artesãos", desde 2017 que o "Festival do Artista Popular" ou simplesmente "Festa do Artesanato", fomenta a economia setorial mediante a promoção e o enaltecimento do rico artesanato local. O evento, em si, para além das exibições artísticas de grandes nomes da música nacional, promove e prioriza a apresentação de músicos da terra. No curso de tal evento, os artesãos contam ainda com o salão do artesanato, sendo um local destinado exclusivamente para a exposição e comercialização dos trabalhos cuidadosamente confeccionados pelos brilhantes artistas locais.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Estadual Fábio Ramalho"

Em 2022, ano de sua última edição, a Secretaria Municipal de Cultura de Lagoa Seca estima que a Festa do Artesanato movimentou quase R$ 100.000,00 (cem mil reais) em vendas.

Ainda em sua última edição, a cidade de Lagoa Seca abriu suas portas para que artistas de outros municípios vizinhos (Alagoa Nova, Pocinhos, São Sebastião de Lagoa de Roça, entre outros) também pudessem mostrar sua arte, e, assim, expandir seus negócios.

Atualmente, Lagoa Seca conta também com o salão de artesanato permanente, instalado no centro da cidade, garantindo negócios o ano inteiro.

Nesses termos, considerando a importância da Festa do Artesanato, sobretudo para os artesãos de Lagoa Seca e Municípios vizinhos, torna-se necessária à sua inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a fim de se colaborar com a atenção necessária para o fomento e expansão do artesanato como ímpar expressão sociocultural, promovendo-se a sua consolidação e desenvolvimento, não apenas para o município de Lagoa Seca, mas para todo o Estado da Paraíba.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Plenário José Mariz
João Pessoa, Paraíba, em 18 de abril de 2023

DEP. FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Dep. Estadual